DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 21 de maio de 2026 | Edição nº 315

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 21 de maio de 2026 | Edição nº 315

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Leis 3
- ***Licitações e Contratos*** 18
  - Chamadas Públicas 18
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 19
  - Dispensas 22

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 25
- ***Licitações e Contratos*** 25
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 25
  - Atas de registro de preço 27

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM 35
- ***Atos Oficiais*** 35
  - Resoluções 35

Poder Legislativo 38
- ***Atos Oficiais*** 38
  - Resoluções 38
- ***Licitações e Contratos*** 41
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 41

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.468, DE 20 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS no valor de R$106.330,00 (cento e seis mil trezentos e trinta reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade beneficente inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 no valor de R$106.330,00 (cento e seis mil trezentos e trinta reais) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 29 de maio de 2026 em parcela única.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado ao Serviço de Obras Sociais – SOS para manutenção de suas atividades conforme disposto na Resolução da Secretaria de Estado de Saúde nº 10.266, de 25 de junho de 2025.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.1027 – 621 - Ficha - 238 - Recurso do exercício ou 1964 - Recurso Superávit.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=15036592000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 20 / 05 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.469, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre denominação de logradouro público "Travessa dos Andorinhas" localizado na extensão da Rua Prefeito Bernardo Aroeira, bairro Campo Belo, possuindo área de 295,32m2, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A extensão localizada na Rua Bernardo Aroeira, bairro Campo Belo, com área de 295,32m2 passará a ser denominada "*Travessa dos Andorinhas*" em homenagem aos falecidos da família Donizetti Fortunato.

Artigo 2º. Fica a cargo do Município de Lambari a responsabilidade em comunicar aos órgãos competentes a denominação do referido local.

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal de Lambari efetivará a confecção de placa de indicação a ser afixada naquele local.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13006892000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 20/05/2026.

Página 1 de 1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.470, DE 20 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Mulheres Empreendedoras do Café da Serra da Mantiqueira – AMECAFÉ no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Mulheres Empreendedoras do Café da Serra da Mantiqueira – AMECAFÉ, entidade beneficente inscrita no CNPJ nº 28.498.534/0001-09, com sede na Rua Tiradentes, s/nº, Galeria do Parque das Águas, representada por sua Presidente - Claudia Maria Carneiro Bustamante o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei Municipal Complementar será repassado até o dia 30 de junho de 2026.

Artigo 3º. As despesas serão pagas através da seguinte dotação vigente: 02.15.01.20.606.2011.2139.33.50.41.00 - Ficha 695.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13039592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 20 / 05 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 20 DE MAIO DE 2026

Cria o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária – FUMFES, vinculado à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária instituída pela Lei Municipal nº 2.460, de 29 de abril de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária – FUMFES, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal competente pela execução da Política Municipal de Economia Solidária, destinado a captar, gerir e aplicar recursos voltados ao desenvolvimento das ações previstas na Lei Municipal nº 2.460, de 29 de abril de 2026.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária terá por finalidade assegurar recursos para:

I – incentivo à criação, manutenção e expansão de empreendimentos econômicos solidários;

II – apoio à capacitação técnica, gerencial e profissional dos integrantes da economia solidária;

III – promoção de feiras, eventos, exposições e espaços permanentes de comercialização;

IV – incentivo à produção artesanal, agrícola familiar, cooperativista e associativa;

V – aquisição de equipamentos, materiais permanentes e insumos destinados aos empreendimentos beneficiados;

VI – financiamento de programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária;

VII – fortalecimento das ações de integração entre zona rural e urbana no âmbito da economia solidária.

Artigo 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – transferências oriundas da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes públicos;

III – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

VI – receitas decorrentes de eventos, campanhas e ações promovidas pelo Município voltadas à economia solidária;

VII – outras receitas legalmente instituídas.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária serão depositados em conta bancária específica e sua movimentação observará as normas de direito financeiro aplicáveis à administração pública.

Artigo 5º - A gestão administrativa e financeira do Fundo será exercida pelo Poder Executivo Municipal, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Economia Solidária de Lambari – CMESLAM.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal de Economia Solidária:

I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – emitir parecer sobre programas financiados com recursos do Fundo;

III – propor diretrizes para aplicação dos recursos;

IV – fiscalizar a correta destinação das verbas públicas.

Artigo 7º - O saldo positivo apurado ao final de cada exercício financeiro será automaticamente transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto no que couber.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em: 20/05/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.472, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.755, de 08 de fevereiro de 2010, restabelecendo a denominação do logradouro público denominado Rua João Modesto Pereira, no bairro Silvestrini, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.755, de 08 de fevereiro de 2010, que conferiu ao logradouro público anteriormente denominado Rua João Modesto Pereira a nomenclatura de Rua Alfenas.

Art. 2º - Fica restabelecida a denominação do logradouro público localizado no bairro Silvestrini como Rua João Modesto Pereira, conforme originalmente instituído pela Lei Municipal nº 1.460, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal promover as adequações necessárias junto aos cadastros municipais, bem como comunicar a alteração aos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e demais entidades pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13038592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 20/05/2026.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.473, DE 20 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari no valor de R$4.482,87 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE, entidade beneficente, inscrita no CNPJ 21.404.397/0001-57, com sede na Rua Dr. José Nicolau Mileo, s/nº, bairro Contorno, Lambari-MG, representada por seu Presidente – Sr. José Tadeu Pereira no valor de R$4.482,87 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), nos ulteriores termos da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado em parcela única até o dia 12 de junho de 2026.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei será destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas constantes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.19.01.08.243.2005.2054.3.3.50.41 - Ficha 824

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 20 / 05 /2026.

2

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 20 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS no valor de R$424.548,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade beneficente, inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 com sede na Rua Maria Fábregas, nº 87, bairro Sertãozinho, representada por se interventor Welington Rocha de Oliveira o valor de R$424.548,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de junho de 2026 em parcela única.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado ao Serviço de Obras Sociais – SOS para manutenção de suas atividades conforme Plano de Trabalho.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2183.33.50.43 - Ficha 2081.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 20/05/2026.

2

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.475, DE 20 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade do Paiolinho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.081.624/0001-06, com sede no Bairro Rural do Paiolinho, Lambari-MG, possuindo como Presidente o Sr. José Carlos Magalhães no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 03 de junho de 2026.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado ao Conselho de Desenvolvimento comunitário da Comunidade do Paiolinho para cumprimento do Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.13.01.27.812.2006.2028.33.50.41 - Ficha 637.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 20 / 05 /2026.

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI – SOS

Processo Administrativo nº 014/2026
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI – SOS

Período: 20/05/2026 a 31/12/2026

Valor: R$ 140.460,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos e sessenta reais)

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI – SOS, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO E NA RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Nº 9.185 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Colaboração com o Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.444 de 08 de abril de 2026**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 20 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
9º Batalhão de Bombeiros Militar

Termo Aditivo 02/2025 - CBMMG/6COB/9BBM/2CIA

Varginha, 06 de maio de 2026

FUNDAÇÃO SALVAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro – Lambari - MG Tel: (35) 3271-4011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 02/2025

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A FUNDAÇÃO SALVAR QUALIFICADA COMO OSCIP PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.877.200/0001-20, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, Centro, Lambari/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e a **FUNDAÇÃO SALVAR**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ nº 34.641.336/0001-55, com sede na Av. Santa Rosa, nº 10, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Vice Presidente, **MAJOR BM Deywes Moller Batista Ferreira,**, doravante denominada **OSCIP**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 9.790/1999 e demais normas aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Parceria nº 01/2025;
II – A previsão de regularização dos repasses financeiros ainda pendentes;
III – A readequação do Plano de Trabalho, que passa a ser executado no período compreendido entre 07 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Parceria nº 01/2025, por meio deste Segundo Termo Aditivo, para o período compreendido entre 07 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026., nos termos da Cláusula Quinta do instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

3.1. Fica consignado que permanecem pendentes repasses financeiros no valor de R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. O PARCEIRO PÚBLICO compromete-se a promover a regularização integral desses valores até 30 de novembro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho passa a ser executado no período compreendido entre 07 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026, devendo as metas, etapas e atividades previstas serem reprogramadas de forma proporcional e compatível com o período remanescente de vigência, sendo estabelecido conforme cronograma já apresentado.

Digitalizado com CamScanner

4.2. O Plano de Trabalho readequado, com todas as alterações propostas, passa a ntegrar o presente Termo Aditivo na condição de anexo, para todos os fins legais.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2026.05.20 17:45:50 -03'00'

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

Deywes Moller Batista Ferreira, Major BM
Vice-Presidente da Fundação Salvar
Respondendo pela Presidência da Fundação Salvar

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO READEQUADO
TERMO DE PARCERIA Nº 01/2025 (CONFORME SEGUNDO TERMO ADITIVO)

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Parceiro Público: Município de Lambari/MG
CNPJ: 17.877.200/0001-20

OSCIP: Fundação Salvar
CNPJ: 34.641.336/0001-55

2. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a execução de ações educativas e preventivas voltadas à segurança pública e prevenção de acidentes, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Parceria nº 01/2025 e seu Segundo Termo Aditivo.

3. JUSTIFICATIVA

A readequação do presente Plano de Trabalho decorre da necessidade de compatibilizar a execução das atividades com o novo período de vigência estabelecido pelo Segundo Termo Aditivo, garantindo a continuidade das ações e a efetividade dos resultados propostos.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Plano de Trabalho será executado no período de 07 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

5. METAS E ATIVIDADES

Mês	Atividade
Maio/2026	Formação de Brigada Orgânica – Professores
Junho/2026	Palestra de Prevenção de Acidentes Domésticos
Julho/2026	Projeto Bombeiro nas Escolas
Agosto/2026	Formação de Brigada Orgânica – Servidores da Prefeitura
Setembro/2026	Projeto Bombeiro nas Escolas
Outubro/2026	Palestra de Atendimento Pré-Hospitalar (PCR e emergências clínicas)
Novembro/2026	Projeto Bombeiro nas Escolas
Dezembro/2026	Palestra de Prevenção de Acidentes com Animais Peçonhentos e Encerramento

6. METODOLOGIA

As atividades serão executadas por meio de ações presenciais, incluindo palestras, instruções práticas e capacitações, conduzidas por profissionais qualificados, com apoio logístico do Município.

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Do Município:

- Disponibilizar infraestrutura e apoio logístico;

Digitalizado com CamScanner

- Garantir mobilização do público-alvo.

Da OSCIP:

- Executar as atividades previstas;
- Disponibilizar instrutores qualificados;
- Apresentar relatórios de execução.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada por meio de relatórios, registros fotográficos e controle de participantes, visando aferir o cumprimento das atividades estabelecidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho integra o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 01/2025 para todos os fins legais.

Digitalizado com CamScanner

Dispensas

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 240/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXAME EM CARATER DE URGENCIA DE BIOPSIA RENAL GUIADA POR ULTRASSOM, ASSOCIADA A ANATOMOPATOLOGIA RENAL COM MICROSCOPIA DE IMUNOFLUORESCENCIA, TRATA-SE DE PACIENTE JOVEM, EVOLUINDO COM SINDROME NEFRITICA- NEFROTICA, COM RAPIDAMENTE PROGRESSIVA, COM RISCO IMINENTE DE PERDA DOS RINS E NECESSIDADE DE INICIO DE DIALISE, PACIENTE ENCONTRA-SE EM ESTADO GRAVE, NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NECESSITA DE TAL EXAME PARA INICIO DE TRATAMENTO ADEQUADO.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. SIDNEY, CNPJ 00.883.516/0001-21**,** DOUTOR TOMAZ DE ALMEIDA, 53, BAIRRO CENTRO, BAEPENDI - MG.

VALOR: R$ 2.970,00 (Dois Mil Novecentos e Setenta Reais), a serem comprometidos no mês de maio de 2026 a dezembro de 2026.

A dotação orçamentária é **FICHA 264 – FONTE 1.500.**

DATA: 18 de maio de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75 II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 20/05/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 238/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE BICO DE PATO/LAVA RUA FRONTAL DE ALTA PRESSÃO A SER INATALADO EM TANQUE PIPA MULTIFUNCIONAL, ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRADA: WT INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, CNPJ 21.312.585/0001-55**,** FUAD ASSAF HELO, 295, BAIRRO CIDADE MONTESA, CAMPO BELO - MG.

VALOR: R$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais), a serem comprometidos no mês de maio de 2026 a dezembro de 2026.

A dotação orçamentária é **FICHA 711 – FONTE 1.755.**

DATA: 18 de maio de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75 II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 20/05/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 239/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRADA: MARCIO HENRIQUE RIBEITO, CNPJ 16.558.046/0001-60**,** RUA JOAQUIM ANDRE DE CARVALHO, 824, BAIRRO CORREDOR, LAMBARI - MG.

VALOR: R$ 15.410,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Dez Reais), a serem comprometidos no mês de maio de 2026 a dezembro de 2026.

A dotação orçamentária é **FICHA 2.030 – FONTE 1.550.**

DATA: 18 de maio de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75 II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 20/05/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 CELEBRADO PELO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI-MG E PELA EMPRESA INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO, PROGRAMAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS ORDENS E SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS NA PLATAFORMA ANDROID, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM CHIPS DE DADOS EM COMODATO, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ 22.040.711/0001-22, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari - MG, representado por seu Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo.

CONTRATADA: Inovação Computação Móvel Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.225.153/0001-98, sediada na Avenida Paraná, 1348, 5º Andar, Sidil, Divinópolis, MG, 35.501-660, representada pelo Senhor Lander Aparecido de Oliveira, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 003/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/05/2023, nos termos previstos em suas cláusulas segunda e sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 21/05/2027.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato os valores:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. INTERNO	Qtd.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
02	Mês	3040	12	Cessão mensal do direito de uso de software para automação, gerenciamento, programação, supervisão, acompanhamento e controle das ordens e solicitações de serviços na plataforma Android, com suporte para 06 (seis) licenças.	R$ 1.922,37

3.1.1. Totalizando o valor global de R$ 23.068,44 (vinte e um mil e sessenta e oito Reais e quarenta e quatro Centavos), conforme descrito na Cláusula sétima do Contrato.

3.1.2. Os efeitos financeiros decorrentes vigoram a partir de 22/05/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no exercício de 2026, no montante R$ 23.068,44 (vinte e três mil e sessenta e oito Reais e quarenta e quatro Centavos), correrá à conta da dotação orçamentária 03.01.01.17.122.4002.8001.33.90.40.

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor da CONTRATANTE, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo 1 via digital, que depois de lida, é assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lambari, 18 de maio de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.05.18 09:40:40 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673 Assinado de forma digital por LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:[redacted] Dados: 2026.05.18 09:58:35 -03'00'

LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA
INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA
CONTRATATADA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000**,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026, publicada no PNCP em 06/05/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 032/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de reagentes para laboratório, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 011/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PHL Distribuidora Laboratorial Ltda						
CNPJ: 35.865.938/0001-59				**Inscrição Estadual: 214.271.769.110**		
ENDEREÇO: Rua Helena Paludetto Iori, nº 388 - Jardim Alto dos Silvares, Birigui/SP - CEP: 16.202-486						
REPRESENTANTE: Welinton Roberto Moises						
E-MAIL: phldistribuidoralaboratorial@outlook.com						
TELEFONE: (18) 99615-9917						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**Un**	2093	10	ÁCIDO MURIÁTICO - Composição: Ácido clorídrico (HCl) e água, concentração maior que 30,0 (% M/M). Embalagem com 1000 ml, rótulo com identificação do produto, marca do fabricante, data de validade, registro na ANVISA. Validade de 3 anos, com data de fabricação mínima de 5 meses a partir da data de entrega. Marca Neon	R$ 88,54	R$ 885,40
02	**Un**	2094	100	Álcool Etílico 70% líquido inflamável 70º GL - Acondicionado em frasco de 1	R$ 11,20	R$ 1.120,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				litro, contendo em seu rótulo, nº de registro no Ministério da Saúde, dados do fabricante, nome do responsável técnico, nº do lote, nº de lote e validade do produto. Validade mínima de 12 meses, com no mínimo 90% disponível para uso. Marca Prolink		
03	**Un**	3415	100	Reagente em pastilhas para análise de Cloro Livre pelo método DPD para 100 testes. Cloro Livre: Faixa de Medição: 0,00 a 4,00 ppm Cloro Livre Limite de Detecção: 0,02 ppm. Aplicação: Análises de água potável, superficiais e águas salinas, águas de piscina e efluentes domésticos e industriais. Blisters com pastilhas para 100 testes. Validade mínima de 12 meses, com no mínimo 90% disponível para uso. Marca Lamotte	R$ 120,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 14.005,40**	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 19 de maio de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.05.19 13:08:45 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

WELINTON ROBERTO MOISES:36008376803 Assinado de forma digital por WELINTON ROBERTO MOISES:36008376803 Dados: 2026.05.20 14:56:06 -03'00'

WELINTON ROBERTO MOISES
PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM

Atos Oficiais

Resoluções

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – CNPJ 08.161.843/0001-81
DIRETOR PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 001/2026

Dispõe sobre a regulamentação, o controle e a forma de retenção da Taxa Administrativa do PREVILAM, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.403/2025 e normas federais.

O **DIRETOR PRESIDENTE**, juntamente com a **CONTROLADORA INTERNA** do PREVILAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MTP Nº 1.467/2022 e na Lei Municipal Nº 2.403/2025

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DOS LIMITES

Artigo 1º - A Taxa de Administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVILAM observará o percentual e a base de cálculo definidos na Portaria MTP Nº 1.467/2022 e na Lei Municipal Nº 2.403/2025.

Artigo 2º - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, órgão municipal gestor do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar ao disposto abaixo:

Parágrafo Único – Dos valores dispendidos com as despesas administrativas serão rateados entre os fundos previdenciários e financeiros, proporcionalmente a quantidade de servidores ativos de cada respectivo fundo para o exercício de 2026 à razão de 40,82% e 59,18% respectivamente:

Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG
Contato: (35) 98861-5832 – previlam@previlam.mg.gov.br

I – Fundo em Repartição (Financeiro) 59,18% (cinquenta e nove inteiros e dezoito centésimos por cento): parcela correspondente aos segurados da Primeira Massa totalizando montante de 232 (duzentos e trinta e dois) servidores.

II - Fundo em Capitalização (Previdenciário) 40,82% (quarenta inteiros e oitenta e dois centésimos por cento): parcela correspondente aos segurados da Segunda Massa totalizando montante de 160 (cento e sessenta) servidores.

CAPÍTULO II – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Artigo 3º - Em cumprimento ao Artigo 11 da Lei Municipal Nº 2.403/2025, o PREVILAM manterá conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do Custeio Administrativo, distinta das contas de pagamento de benefícios.

Artigo 4º - As sobras de recursos da Taxa Administrativa ao final de cada exercício constituirão a Reserva Administrativa, podendo ser utilizadas para:

I – Investimentos em infraestrutura, tecnologia e capacitação de servidores;

II – Cobertura de despesas Administrativas de exercícios futuros.

CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Artigo 5º - O PREVILAM deverá publicar anualmente e elaborar as peças orçamentárias na forma da lei separando os respectivos grupos repartição e capitalização, detalhando a aplicação dos recursos da taxa e recursos previdenciários.

Artigo 6º - Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos da Taxa de Administração e da Reserva Administrativa revertem obrigatoriamente para o custeio administrativo.

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – CNPJ 08.161.843/0001-81
DIRETOR PRESIDENTE

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da implementação efetiva da segregação de massas.

Lambari, 20 de Maio de 2026.

SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Assinado de forma digital por SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Dados: 2026.05.20 16:37:36 -03'00'

Sandro Henrique Lameu

Diretor Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
Data: 20/05/2026 17:23:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Letícia Maria Aparecida Barros Silva

Controladora Interna

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari.
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 20 de Maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA
Data: 20/05/2026 17:25:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG
Contato: (35) 98861-5832 – previlam@previlam.mg.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

RESOLUÇÃO Nº. 128/2026

Dispõe sobre a autorização para condução e utilização de veículo oficial locado pela Câmara Municipal de Lambari/MG por vereadores e servidores, estabelece normas de uso, responsabilidade, controle e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e a Presidência promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Ficam autorizados os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Lambari devidamente habilitados, observadas as disposições desta Resolução, a conduzir o veículo oficial locado por este Poder Legislativo, placa UAI9A12, modelo Volkswagen Polo, exclusivamente para realização de serviços institucionais, administrativos, parlamentares e demais atividades vinculadas ao interesse público.

§1º A utilização do veículo deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público.

§2º O uso do veículo para fins particulares ou estranhos às atividades institucionais da Câmara Municipal é expressamente proibido.

Art. 2º. Fica autorizado o abastecimento do referido veículo junto ao posto de combustível credenciado pela Câmara Municipal de Lambari, observando-se os mesmos procedimentos administrativos e controles já adotados para os demais veículos oficiais pertencentes ou utilizados pelo Poder Legislativo.

Art. 3º. O vereador ou servidor que estiver na posse e condução do veículo será integralmente responsável por sua guarda, conservação, utilização adequada e devolução nas condições em que o recebeu.

§1º Eventuais danos decorrentes de mau uso, negligência, imprudência, imperícia ou utilização inadequada do veículo serão de inteira responsabilidade do condutor, inclusive quanto:

I – a colisões e acidentes;

II – avarias mecânicas ou estruturais;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

III – multas e infrações de trânsito;

IV – danos causados a terceiros;

V – demais prejuízos ocasionados ao patrimônio público.

§2º O responsável pela utilização responderá administrativa, civil e regressivamente pelos prejuízos causados ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 4º. O veículo deverá permanecer em adequadas condições de limpeza, conservação, abastecimento e funcionamento, devendo ser devolvido ao final da utilização nas mesmas condições em que foi retirado.

Art. 5º. Fica vedada a permanência do veículo oficial em residência particular de vereador, servidor ou terceiros, bem como em locais não autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O veículo deverá permanecer, fora do horário de utilização autorizada, nas dependências da Câmara Municipal de Lambari ou em local previamente autorizado pela Presidência.

Art. 6º. O veículo poderá ser retirado diariamente a partir das 07h00min na sede da Câmara Municipal, devendo ser devolvido até as 18h00min do mesmo dia, salvo autorização expressa e justificada da Presidência.

Art. 7º. A Secretaria da Câmara manterá controle formal de utilização do veículo, mediante preenchimento obrigatório de planilha ou livro próprio, contendo:

I – nome do vereador ou servidor responsável;

II – horário de saída;

III – horário de retorno;

IV – quilometragem inicial e final;

V – destino;

VI – finalidade da utilização;

VII – assinatura do responsável.

Art. 8º. O condutor deverá comunicar imediatamente à Presidência ou à Secretaria da Câmara qualquer ocorrência envolvendo o veículo, incluindo:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

I – acidentes;

II – falhas mecânicas;

III – notificações ou autuações de trânsito;

IV – danos;

V – quaisquer situações anormais verificadas durante a utilização.

Art. 9º. O descumprimento das disposições previstas nesta Resolução poderá acarretar:

I – suspensão da autorização de utilização do veículo;

II – responsabilização administrativa;

III – obrigação de ressarcimento ao erário;

IV – demais medidas legais cabíveis.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as normas legais e regimentais aplicáveis.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, em 20 de maio de 2026.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 20/05/2026 _____ Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2026
CONTRATO Nº: 011/20226
CONTRATADA: Felipe Krauss de Sousa e Silva
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de quantitativos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos de materiais e serviços destinados à execução de obras de calçamento de vias públicas e reformas em edificações, com a finalidade de subsidiar a elaboração, instrução e execução de emendas parlamentares impositivas de autoria dos vereadores, observando as normas técnicas vigentes, os referenciais oficiais de custos e a legislação aplicável.

Pelo presente instrumento, de um lado **Câmara Municipal de Lambari**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.069.699/0001-74 com sede à Rua Avenida Renato Nascimento, nº90, Volta do Ó – Lambari/MG neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Joarez Carlos Martins , doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Felipe Krauss de Souza e Silva, inscrita no CNPJ nº 58.422.058/0001-03, com sede à Rua Sílvio Gorgulho Nogueira, nº48, bairro Sertãozinho – Lambari/MG neste ato representado por Felipe Krauss de Souza e Silva, portadora do CPF [redacted] e RG MG [redacted] doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 11/2026, cujo objeto consiste na:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE QUANTITATIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E REFORMAS EM EDIFICAÇÕES, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, INSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DE AUTORIA DOS VEREADORES, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, OS REFERENCIAIS OFICIAIS DE CUSTOS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL."

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

O acréscimo justifica-se pela necessidade de realização de serviços complementares de engenharia, compreendendo visitas aos locais, levantamento de medidas, levantamento de quantitativos dos serviços a serem realizados e elaboração de orçamento, conforme discriminado abaixo:

- Vereador Rômulo da Cunha Júnior – Praça do Recanto da Serra: R$ 350,00;
- Vereador Antônio de Biaso Júnior – Calçamento de duas vias no Bairro Nova Baden: R$ 700,00;
- Vereador Marcelo Mariano – Calçamento de uma rua no Bairro Nova Baden: R$ 350,00.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

Dessa forma, o valor total do Contrato nº 11/2026 passa de **R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)** para **R$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições referentes à alteração contratual por acréscimo quantitativo.

4 - CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00 **Ficha:** 15 **Fonte de Recurso:** 1.500.000

5 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 11/2026, não modificadas por este instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lambari, 19 de maio de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG

Repres. Legal: Joarez Carlos Martins - Presidente

Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE KRAUSS DE SOUZA E SILVA
Data: 19/05/2026 14:55:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE KRAUSS DE SOUZA E SILVA

CNPJ: 58.422.058/0001-03

Contratado